



Valide aqui
este documento

Pág: 00001/ 00005



2ºRI 00515958

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que,
revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu
cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNM

112482.2.0055758-03



matrícula
55.758

ficha
01

São Paulo, 18 de setembro de 1985

IMÓVEL:- A UNIDADE AUTÔNOMA denominada APARTAMENTO nº 407, localizada no 4º andar do "EDIFÍCIO POTIGUARA", situado na Avenida São João nº 1889, no 11º subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 27,30m²., a área comum de 6,77m²., a área total construída de 34,07m²., correspondendo-lhe a fração ideal de 0,7605% no terreno e coisas comuns do condomínio.-

CONTRIBUINTE:- 007.013.0560-6

PROPRIETÁRIO:- SALVIANO MENDES CANDOTTA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, domiciliado nesta Capital, na Avenida Rio Branco nº 744, conjunto nº 1103 (RG. nº 729.131-SP e CIC nº 029.974.798-00).-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 87.237, deste Cartório.-

O OFICIAL MAIOR

R.1, em 18 de setembro de 1985

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 29 de agosto de 1985, do 19º Cartório de Notas desta Capital (Lv. 3477 - fls. 218), - o proprietário acima qualificado, - VENDEU - o imóvel desta matrícula pelo preço de Cr\$-5.500.000, à FRANCISCA COSTA FERNANDES, brasileira, viúva, comerciária, domiciliada nesta Capital, na rua Dom Domingos de Silos nº 200 (RG. nº 2.529.248-SP e CIC nº 897.652.308-34).-

O escrevente autorizado

" continua no verso "

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P3U3N-KUR4V-NWJDM-EADNM>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Valide aqui
este documento

Pág: 00002/ 00005



2ºRI 00515958

CNM

112482.2.0055758-03



matrícula
55.758

ficha
01
verso

R. 2 em 23 de fevereiro de 2012

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 03 de fevereiro de 2012, FRANCISCA COSTA FERNANDES, viúva, já qualificada, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida São João n° 1889, apto. 407, Centro, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-70.000,00, a RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida em 15 de maio de 1972, vendedor comércio varejista e atacadista, RG. n° 326367718-SSP/SP, e CPF/MF n° 281.366.198-83, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida São João n° 1889, apto. 407, Centro; sendo certo que, do valor acima, o valor de R\$-7.000,00 referem-se a recursos próprios e R\$-63.000,00 referem-se à alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel, a seguir registrada sob n° 3.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma

R. 3 em 23 de fevereiro de 2012

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COISA IMÓVEL

Pelo instrumento particular de 03 de fevereiro de 2012, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, solteiro, já qualificado, na qualidade de fiduciante, TRANSFERIU A POSSE INDIRETA do imóvel objeto desta matrícula, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida correspondente ao saldo devedor de R\$-63.000,00, do preço da venda e compra de que trata o "continua na ficha 02"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P3U3N-KUR4V-NWJDM-EADNM>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Pág: 00003/ 00005



2ºRI 00515958

CNM

112482.2.0055758-03

**2º OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL**
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
55.758

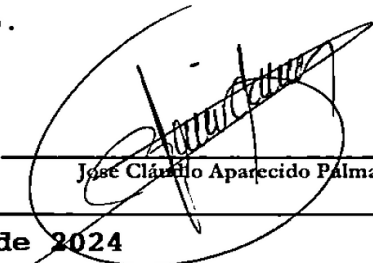
ficha
02

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012

continuação da ficha 01...

registro nº 2, retro, que se obrigou a pagar por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, à taxa anual de juros nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1163%, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC NOVO, vencendo-se a primeira delas no dia 03 de março de 2012, no valor total de R\$-493,66, sendo que o saldo devedor do financiamento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do presente contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma e demais condições constantes do título.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma

Av. 4 em 07 de fevereiro de 2024

Prenotação 515.958 - 17/04/2023

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Pelo requerimento datado de 29 de dezembro de 2023, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, na qualidade de credora fiduciária, tendo providenciado a intimação de RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, solteiro, maior, também já qualificado, devedor fiduciante, para saldar o débito relativo às prestações mensais vencidas e em atraso e as eventualmente vencíveis até a data do efetivo pagamento da dívida a que se refere o registro feito sob nº 3, retro, e não tendo sido, pelo referido devedor, purgada a mora dentro do prazo que lhes foi concedido, ficou a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, CONSOLIDADA em nome dela
continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P3U3N-KUR4V-NWJDM-EADNM>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

onr



Valide aqui
este documento

Pág: 00004/ 00005



2ºRI 00515958

CNM

112482.2.0055758-03



matrícula

55.758

ficha

02

verso

requerente e credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, "ex vi" do que dispõe a lei nº 9514, de 20/11/1997, artigo 26, § 7º, uma vez recolhido o imposto de transmissão "inter vivos" conforme determina a lei, sendo que, conforme declarado na petição acima mencionada, o valor da presente consolidação é de R\$-95.816,00.

O Escrevente Autorizado:


Jairo Rodrigues Pinto

*** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA ***

** VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA **

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P3U3N-KUR4V-NWJDM-EADNM>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

onr



Valide aqui
este documento

Pág: 00005/ 00005



2ºRI 00515958

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para o 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para o 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo mencionada quando de sua expedição, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art.205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica/digital nos termos do Art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2024

Daiane Cabral da Silva
Auxiliar Preposta

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12 , letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P3U3N-KUR4V-NWJDM-EADNM>